

Ao Pregoeiro(a)

FUNDO MUNICIPAL DE SÃO MATHEUS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

ID Cidades Contratações: 2023.067E0500001.02.0004

1. BREVE RELATO:

A empresa TELEFONICA BRASIL S/A , apresentou recurso, alegando que a IVM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA não teria cumprido o item 30.1 do Edital, consoante sua capacidade técnica.

2. DOS FATOS E RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS:

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa **IVM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA** atende a todos os requisitos constantes no EDITAL e na legislação aplicável.

Isto porque, em que pese a Recorrente alegar que a IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA não seja uma operadora SMP, fato é que esta é autorizada pela ANATEL a explorar serviços de SMP, conforme despacho decisório anexo 138/2022/CPRP/SCP.

Assim, a empresa IVM COMÉRCIO DE INFORMATICA atende na integralidade os ditames do Edital, restando vencedora do certame.

Ainda, a alegação de que a empresa oferece serviços de telefonia VOIP é uma verdade, mas é apenas mais um ramo que atende referida empresa, sendo certo que também oferece serviços de telefonia móvel (SMP), no sistema digital pós-pago com cobertura de no mínimo 3G homologado pela Anatel.

Uma simples leitura do documento comprova o alegado, senão vejamos:



SAUS, Quadra 6, Bloco E, 8º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2218 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.298776/2022-07

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 451/2022/CPRP/SCP-ANATEL

Ao Representante Legal da
IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA,
R. Conselheiro Araújo, 434, Sala 11, Andar 01, Cond. Liverpool Edifício, Centro
80.060-230 – Curitiba/PR

Assunto: Análise do contrato para representação na prestação do SMP por credenciado firmado entre DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Senhor Representante,

1. Faço referência ao Contrato MVNO (8865368) para Representação na prestação do SMP por Credenciado - MVNO, e seus anexos, firmado entre a IVM e DATORA, encaminhado à Anatel para homologação por meio do processo nº 53500.298776/2022-07.
2. Informo que o referido contrato foi homologado por meio do Despacho Decisório 138/2022/CPRP/SCP (8917690) e que foi atribuído acesso restrito aos anexos I e II do Contrato MVNO (8865369 e 8865370).
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Casotti, Gerente de Monitoramento das Relações entre Prestadoras**, em 09/08/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8917701** e o código CRC **1F45998B**.

Assim, provado está que a empresa IVM atente a todos os ditames do Edital, não devendo prosperar dito recurso.

Cumpramos destacar que a IVM COMÉRCIO e SERVIÇOS DE INFORMÁTICA possui uma equipe preparada para atender o setor público com alta demanda, 24 horas por dia e 7 dias por semana para serviço móvel, o que

pode ser comprovado através do seu site (nome fantasia, tendo em vista que a i9C é o nome da operadora SMP), vejamos: <https://i9c.net.br/>

Nota-se que possivelmente houve uma interpretação extensiva por parte da recorrente TELEFONICA BRASIL S/A, ao entender não é “TELEFONIA MÓVEL (SMP), NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM COBERTURA DE NO MÍNIMO 3G HOMOLOGADO PELA ANATEL pois a mesma usa MVMO da resolução 550 da Anatel.

A IVM COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA possui MVMO e é autorizada a prestação de SMP e STFC LD e está comprovado na resolução 550 da Anatel, de 22 de novembro de 2010 <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2010/46-resolucao-550>

Vejamos os principais pontos:

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos para a exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual, normatizando as relações entre os envolvidos nesse processo

Art. 2º Aplicam-se as seguintes definições para os fins deste Regulamento, além das previstas na regulamentação vigente e, em especial, no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal

I - Credenciamento: é o Contrato de representação, objeto de livre negociação, entre o Credenciado e a Prestadora Origem, cuja eficácia depende de homologação pela Anatel

II - Credenciado de Rede Virtual (Credenciado): é a pessoa jurídica, credenciada junto à Prestadora Origem, apta a representá-la na Prestação do Serviço Móvel Pessoal, devendo ser empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País.

II - Autorizada de SMP por meio de Rede Virtual (Autorizada de Rede Virtual): é a pessoa jurídica, autorizada junto à Anatel para prestação do Serviço Móvel Pessoal que se utiliza de compartilhamento de rede com a Prestadora Origem

V - Exploração do SMP por meio de Rede Virtual (Exploração de Rede Virtual): é a Representação feita por Credenciado na prestação do SMP ou prestação do SMP por Autorizada de Rede Virtual

VII - Representação: é a atividade desenvolvida pelo Credenciado com o objetivo de compor, juntamente com a Prestadora Origem, etapas da Prestação do SMP, podendo, inclusive, agregar valor à essa Prestação, não se confundindo com a Representação Comercial, de que trata a Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965

Sendo assim, se é verdade que, por um lado, a Licitação deve ser guiada pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo, também é igualmente certo que tais diretrizes foram enumeradas pelo legislador com o desiderato de garantir os fins do certame e os interesses públicos do órgão licitante. Por isso, não pode o respeito à formalidade, ou qualquer dos

outros princípios, resultar na impossibilidade de atingir o objetivo último de toda a concorrência pública que é, como dito, a contratação da oferta mais vantajosa para a Administração.

Assim, analisando os atos do processo que roga, de fato, deve-se observar o princípio do formalismo moderado nas decisões exaradas pelas comissões de licitações, devendo ser mantida a empresa IVM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA como vencedora deste processo licitatório, diante das razões apontados na presente.

3. DO REQUERIMENTO:

Face o exposto, estando de acordo com o Edital e estando de acordo com as diretrizes da Anatel, a empresa IVM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA pugna pelo desprovinimento do recurso apresentado, requerendo seja confirmada como vencedora do certame.

Curitiba, terça-feira, 28 de fevereiro de 2023.

10.285.037/0001-67

IVM COMERCIO E SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA.

Rua: Conselheiro Araujo, 434
SI 11, CENTRO - CEP 80.060-230

CURITIBA - PR

CARIMBO EMPRESA

Ewerson Fabrício Mella
Diretor
CPF – 121.155.698-06